



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS  
CONSELHO SUPERIOR**

**DECISÃO N° 074, DE 16 DE ABRIL DE 2010  
(Publicada no DJ n° 89, pág. 20, de 12/MAI/10)**

**O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 166, incisos I, alíneas “a” e “e”, V e VIII, da Lei Complementar n° 75, de 20 de maio de 1993, e de acordo com a deliberação na 170ª Sessão Ordinária do Egrégio Conselho Superior, de 16 de abril de 2010;

Considerando o que consta dos Processos n.º 08190.027826/07-97, 08190.027264/07-17, 08190.038208/08-81 e 08190.035322/09-21;

Considerando que, desde a vigência do art. 93, inciso II, alínea “c”, com a redação da Emenda Constitucional n.º. 45, de 08 de dezembro de 2004, regulamentada pelo Conselho Nacional do Ministério Público (Resolução n.º 07, de 21/11/05) e pelo Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, por intermédio da Resolução n.º. 73, de 09 de junho de 2006, já decorreram mais de 04 (quatro) anos, tempo suficiente para que os Membros pudessem adequar-se às novas regras;

Considerando que a votação concomitante da lista tríplice para promoção por merecimento e a indicação do nome para promoção por antiguidade tolhem, respectivamente, o poder discricionário do Procurador-Geral da República e a possibilidade de aplicação, por este órgão Colegiado, do art. 93, inciso II, alínea “d”, da Constituição Federal de 1988,

**DECIDE:**

1. Todas as listas tríplices para promoções por merecimento, a partir desta data, deverão ter, como orientação normativa, a Resolução n.º. 073, de 09 de junho de 2006;
2. Não será admitida a votação conjunta da indicação do nome para promoção por antiguidade e a elaboração da lista tríplice destinada à promoção por merecimento;
3. A partir desta data, todas as decisões indicadas neste ato serão aplicadas para promoção à Procurador de Justiça e Promotor de Justiça, ressalvada a situação dos membros que ingressaram no 25º Concurso, os quais continuarão a observar os critérios da Resolução 12/95, de 19 de abril de 1995, para a promoção à Promotor de Justiça.

*Original Assinado*  
**LEONARDO AZEREDO BANDARRA**  
Procurador-Geral de Justiça  
**Presidente**